



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em, 28/11/19  
Secretaria Legislativa

**MENSAGEM**

Nº 317 /2019-GAG

Brasília, 28 de novembro de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que "Cria o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF e dá outras providências".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**IBANEIS RÓCHA**  
Governador



Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 809 / 2019  
Folha Nº 01 me

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
**PROJETO DE LEI Nº** PL 809 /2019  
(Autoria: Poder Executivo)

**Cria o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica criado, sob a forma de autarquia, o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF, pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

*Parágrafo Único.* O IPEDF tem sede e foro no Distrito Federal e duração por tempo indeterminado.

**Art. 2º** O IPEDF tem como objetivo promover e disseminar informações sociais, econômicas, cartográficas, demográficas, georreferenciadas, geográficas, urbanas, rurais, regionais e ambientais para o Distrito Federal e prestar suporte na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

*Parágrafo único.* Para o cumprimento de sua finalidade, o IPEDF configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 6.140, de 3 de maio de 2018, cabendo-lhe o desenvolvimento de pesquisas básicas ou aplicadas, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Distrito Federal aos cidadãos.

**Art. 3º** Compete ao IPEDF:

- I – desenvolver e disseminar estudos e pesquisas aplicadas;
- II – produzir e organizar informações sociais, econômicas e ambientais sobre o território do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE;
- III – subsidiar a formulação, acompanhamento e avaliação de planos, políticas e programas governamentais;
- IV - gerir e executar o Sistema de Informações Estatísticas do Distrito Federal – SIEDF;
- IV – participar da Infraestrutura de Dados Espaciais do Distrito Federal;
- V – integrar o Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – SISPLAN e oferecer subsídios e apoio ao Sistema de Informação Territorial e Urbano do Distrito Federal – SITURB;
- VI – propor eixos estruturantes de desenvolvimento do Distrito Federal, conforme Plano Estratégico do Distrito Federal;

3



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VII – participar da análise periódica de resultados pactuados no Plano Estratégico do Distrito Federal e, especificamente, a análise de conjuntura de cenários e de indicadores estratégicos, conforme dispuser a legislação;

VIII – fomentar e incentivar a pesquisa socioeconômica aplicada e o estudo das políticas públicas e de organizações públicas, visando ao desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE e de outras áreas de influência do território distrital;

IX – cooperar com governos e entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, conforme Plano Estratégico do Distrito Federal;

X – realizar intercâmbio com entidades de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais, interessadas em assuntos econômicos, ambientais e sociais;

XI – representar, conforme delegação, o Distrito Federal perante os organismos relacionados à gestão de informações sociais, socioeconômicas, ambientais, territoriais e governamentais em assuntos que lhe competem;

XII – expedir normas para o desempenho das competências;

XIII – elaborar proposta orçamentária e administrar receitas e despesas;

XIV – celebrar convênios e contratos com órgãos e entidades; e

XV – administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da incumbência ou propriedade da instituição.

*Parágrafo único.* O IPEDF pode exercer, ainda, outras competências atribuídas por legislação específica ou delegada.

**Art. 4º** O IPEDF busca promover por meio de sua atuação:

I – uso do conhecimento científico na gestão de políticas públicas;

II – desenvolvimento econômico sustentável do Distrito Federal e da RIDE, com a redução da pobreza e das desigualdades sociais, ambientais e territoriais;

III – participação da sociedade civil nos planos e nas políticas econômicas e sociais de instituições que colaborem com o planejamento governamental;

IV – integração da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE aos estudos e projetos;

V - desenvolvimento social e responsabilidade ambiental; e

VI - eficiência na implementação das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos.

**Art. 5º** O IPEDF dispõe da seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Diretoria de Desenvolvimento Institucional;

III - Diretoria de Estudos e Políticas Ambientais e Territoriais;

IV - Diretoria de Estudos e Políticas Sociais; e



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

V - Diretoria de Estatística e Pesquisas Socioeconômicas.

*Parágrafo único.* A competência das unidades administrativas deve ser definida no Regimento Interno do IPEDF.

**Art. 6º** Constituem patrimônio do IPEDF os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar, inclusive sistemas e banco de dados.

**Art. 7º** Constituem receitas do IPEDF:

- I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Distrito Federal;
- II – receitas provenientes de convênios, acordos e serviços prestados a órgãos e entidades;
- III – saldos de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação específica; e
- IV – outras receitas que auferir.

**Art. 8º** As atividades do Instituto serão desempenhadas por servidores da carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, observada a legislação vigente.

**Art. 9º** A Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN entrará em processo de liquidação na data de publicação desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo deve transferir para o IPEDF o acervo técnico e patrimonial da CODEPLAN necessários à implantação e funcionamento da autarquia.

§ 2º O IPEDF deve substituir a CODEPLAN na composição de conselhos, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos colegiados.

**Art. 10.** A Procuradoria-Geral do Distrito Federal deve providenciar a substituição processual da CODEPLAN nas causas judiciais em que a empresa seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

*Parágrafo único.* O Distrito Federal sucede a CODEPLAN nos direitos e nas obrigações decorrentes das causas judiciais mencionadas no caput.

**Art. 11.** Ficam extintos os empregos em comissão e funções gratificadas, bem como o conselho fiscal e o conselho de administração, constante no Anexo I desta Lei.

**Art. 12.** Ficam criados, sem aumento de despesas, os empregos em comissão e os conselhos fiscal e de administração destinados à liquidação da CODEPLAN, nos termos do Anexo II desta Lei.

**Art. 13.** Ficam criados, sem aumento de despesas, os cargos de natureza especial e comissão destinados ao IPEDF, nos termos do Anexo III desta Lei.

**Art. 14.** Compete ao Liquidante da CODEPLAN, entre outras atribuições legais:

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 809 / 2019  
Folha Nº 04 MC

SEM EFEITO  
Setor Protocolo Legislativo



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

I - apresentar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no prazo de até 30 dias, contado da sua nomeação previsão de recursos financeiros e orçamentários para cumprir as metas estabelecidas e, a cada dois meses, relatório de andamento dos trabalhos;

II - constituir equipe para assessorá-lo no desempenho de suas atribuições, mediante a contratação de profissionais que detenham conhecimentos específicos necessários, observado o art. 12 desta Lei;

III - utilizar a razão social da CODEPLAN, seguida da expressão "em liquidação", em todos os atos e operações;

IV - prestar contas de seus atos à assembleia geral.

V - promover Programas de Desligamento Voluntário - PDV, observadas as normas vigentes.

**Art. 15.** As despesas referentes à liquidação são de responsabilidade da CODEPLAN e, subsidiariamente, do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Fica a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal autorizada a colocar à disposição do liquidante recursos oriundos de dotações orçamentárias consignadas em lei, com a finalidade de adimplir as despesas com a liquidação, inclusive o pagamento de pessoal, e outras obrigações da CODEPLAN decorrentes de norma legal, ato administrativo, decisão judicial transitada em julgado ou contrato.

**Art. 16.** Os empregados da tabela de emprego permanente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN em liquidação serão administrados pelo liquidante, vedado novos provimentos.

*Parágrafo Único.* Fica vedada a extinção da empresa pública sem que fique garantido pelo Governo do Distrito Federal os vínculos contratuais já existentes.

**Art. 17.** Os empregados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN em liquidação serão colocados à disposição no IPEDF e, mediante opção do empregado e no interesse da Administração Pública, nos demais órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

**Art. 18.** O IPEDF deve manter a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

**Art. 19.** O IPEDF goza de isenção de impostos federais, estaduais, distritais e municipais em relação ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

**Art. 20.** O IPEDF deve encaminhar aos órgãos competentes a documentação para registro e funcionamento.

**Art. 21.** A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal deve prestar o apoio à implementação e à manutenção das atividades do IPEDF até a sua completa organização.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Art. 22.** O Poder Executivo disporá sobre a estrutura da CODEPLAN em liquidação e do IPEDF no prazo de 60 dias, contado da data de publicação desta Lei.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 809 / 2019  
Folha Nº 06 MC



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**ANEXO I**

EXTINÇÃO EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA  
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN

| EC e FG    |            |
|------------|------------|
| Símbolos   | Quantidade |
| Presidente | 1          |
| Diretor    | 4          |
| ECS-01     | 1          |
| EC-01      | 18         |
| EC-02      | 4          |
| EC-03      | 35         |
| FG-01      | 30         |
| FG-02      | 13         |
| FG-03      | 24         |
| FG-04      | 22         |

EXTINÇÃO DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL –  
CODEPLAN

| Conselho      | Quantidade | Valor Mensal (R\$) |
|---------------|------------|--------------------|
| Fiscal        | 5          | 2.792,10           |
| Administração | 7          | 2.792,10           |

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 809 / 2019  
Folha Nº 07 mc



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**ANEXO II**

CRIAÇÃO DE EMPREGOS EM COMISSÃO NA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN – Em Liquidação

| <b>Emprego</b>            | <b>Símbolos</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Mensal (R\$)</b> |
|---------------------------|-----------------|-------------------|---------------------------|
| Liquidante                | EC-01           | 1                 | 10.351,54                 |
| Chefe de Pessoal          | EC-02           | 1                 | 6.506,35                  |
| Assistente Administrativo | EC-03           | 1                 | 4.684,66                  |
| Assistente Financeiro     | EC-03           | 1                 | 4.684,66                  |
| Assistente Jurídico       | EC-03           | 1                 | 4.684,66                  |

CRIAÇÃO DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN – Em Liquidação

| <b>Conselho</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Mensal (R\$)</b> |
|-----------------|-------------------|---------------------------|
| Fiscal          | 3                 | 1.035,14                  |
| Administração   | 3                 | 1.035,14                  |

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 809 / 2019  
Folha Nº 08mc



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**ANEXO III**

CRIAÇÃO DE CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO NO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF

| <b>CARGOS</b>   |                   |
|-----------------|-------------------|
| <b>Símbolos</b> | <b>Quantidade</b> |
| CNP-03          | 1                 |
| CNE-02          | 5                 |
| CNE-03          | 5                 |
| CNE-04          | 19                |
| CNE-05          | 35                |
| CNE-07          | 18                |
| DF-17           | 36                |
| DF-14           | 30                |
| DF-12           | 10                |

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 809 / 2019  
Folha Nº 09 mc

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



## COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 6/2019 - CODEPLAN/PRESI/PROJUR

Brasília-DF, 11 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência Exposição de Motivos e o Projeto de Lei, anexo, que objetiva alterar o modelo institucional da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, empresa pública que entrará em liquidação, por meio da criação do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF, sob a forma de autarquia, com o objetivo de promover e disseminar informações sociais, econômicas, cartográficas, demográficas, georreferenciadas, geográficas, urbanas, rurais, regionais e ambientais para o Estado e realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas desenvolvidas por esse governo.

Destaca-se que a Exposição de Motivos foi juntada aos autos em arquivo no formato .pdf (doc. 29776724), considerando que o sistema SEI não é compatível com os gráficos e tabelas constantes no referido documento.

Ante esses breves esclarecimentos, submeto à apreciação de Vossa Excelência, oportunidade em que renovo meus protestos de estima e consideração.

(assinado eletronicamente)

**JEANSLEY LIMA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 11/10/2019, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **29772672** código CRC= **76FD67B9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-2003

00121-00001937/2019-71

Doc. SEI/GDF 29772672

Setor Protocolo Legislativo  
*PL* Nº *809 / 2019*  
Folha Nº *10 MC*

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 06/2019

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei, anexo, que objetiva alterar o modelo institucional da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, empresa pública, por meio da criação do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF, sob a forma de autarquia, com o objetivo de promover e disseminar informações sociais, econômicas, cartográficas, demográficas, georreferenciadas, geográficas, urbanas, rurais, regionais e ambientais para o Estado e realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas desenvolvidas por esse governo.

Criada em 1964, inicialmente com a denominação de Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, a CODEPLAN foi responsável pelo processamento de dados de todo o Governo do Distrito Federal. Em 1999, sua atuação prioritária foi na área de tecnologia da informação. Em 2007, voltou a gerir as ações de produção de dados socioeconômicos sobre o Distrito Federal, bem como o Sistema de Informações Estatísticas do DF – SIEDF.

Atualmente denominada Companhia de Planejamento do Distrito Federal, a Codeplan é uma empresa pública de direito privado, integrante da administração indireta do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Economia, sendo os seus objetivos estabelecidos no art. 3º do seu Estatuto Social:

*“Realizar e promover pesquisas e estudos econômicos, sociais, demográficos, cartográficos, georreferenciados, urbanos e ambientais para subsidiar o governo do Distrito Federal na formulação de políticas públicas, do planejamento governamental, de programas para o desenvolvimento do Distrito Federal, da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE e de outras áreas de influência do território distrital;”*

Sem atividade econômica, o papel que a Codeplan vem desempenhando no contexto governamental é similar às de autarquias ou fundações públicas federais, tais como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e instituições estaduais de pesquisa. Suas atividades são de interesse de Estado, definidas três áreas técnicas (finalísticas) de atuação:

- i. Estudos e pesquisas sobre as condições de vida da população e as políticas sociais;
- ii. Estudos e pesquisas demográficas e socioeconômicas;
- iii. Estudos e pesquisas urbanas e ambientais.



Ao retomar sua missão de produção e disseminação de informações, a Codeplan passou a produzir dados referenciais para o Governo do Distrito Federal e para a sociedade civil, tais como, séries econômicas (Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED, Produto Interno Bruto - PIB, Índice de Desempenho Econômico do Distrito Federal - IDECON), estudos sociodemográficos (Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - PDAD e Pesquisa Metropolitana por Amostra de Domicílio - PMAD), análises sociais temáticas (recortes de gênero, raça, geracionais), estabelecendo parcerias com importantes órgãos de pesquisa nacionais e internacionais (Organização das Nações Unidas - ONU, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos - DIEESE) e secretarias de estado.

O seu modelo de empresa pública, sem atividade econômica, totalmente dependente de recursos do Tesouro do Distrito Federal e com atividades e finalidades típicas do Estado tem gerado uma instabilidade institucional, em virtude da facilidade de mudanças da missão da empresa, por meio de alteração do estatuto ou regimento.

Nos últimos anos, a empresa já exerceu funções de empresa de informática, de cartografia, de processamento de dados e de pesquisa.

Diante desse cenário, importante anotar que, desde 2004, o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF vem apontando para a necessidade de alteração da natureza jurídica da Companhia, tendo em vista o crescimento dos repasses do Tesouro Distrital, aliado à ausência de receitas operacionais (anexo I).

Outro fator importante a ser considerado, diz respeito à implementação dos ditames advindos da Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais, que impõem novas práticas de governança que acabam por acrescer os custos da gestão da Companhia.

Nesse contexto, considera-se que a alteração do modelo institucional, em médio e longo prazo, poderá gerar vantagens tributárias, processuais e trabalhistas ao Distrito Federal.

No que tange às vantagens tributárias, constata-se que as empresas públicas têm obrigação dos seguintes tributos: PIS/PASEP, COFINS, CLSS e IR sobre lucro.

De acordo com o regulamento do Imposto de Renda, as empresas têm obrigação de recolher os citados tributos. A COFINS e o PIS/PASEP têm como fato gerador o faturamento da Companhia, nas alíquotas de 7,65% e 1,65%, respectivamente. O IR e a CSLL, remontam às alíquotas de 15% e 9%, respectivamente, ocorrendo somente quando a Empresa tem lucro real. Verifica-se que esses tributos podem ocorrer ou não, contudo a obrigação legal existe. No caso das autarquias a obrigação legal de tributos se resume ao PASEP, sobre a folha de pagamento, na alíquota de 1% (um por cento).

Nesse diapasão, constata-se, ainda, que as empresas possuem a obrigação de apresentação das seguintes Declarações: DCTF; REINF; E-SOCIAL; EFC – Contribuições; ECD – Escrituração contábil Digital; ECF – Escrituração Contábil e Fiscal; e Livro Eletrônico – SEFP. Já as autarquias estão desobrigadas das 03 (três) primeiras.



Quanto às questões processuais, a quantidade de ações judiciais descritas a seguir refere-se à processos em tramitação, com indicação da possibilidade de perda. Observa-se que a maioria das ações são de âmbito trabalhista, referentes ao regime de trabalho da Companhia, Celetista e o Acordo Coletivo de Trabalho, sendo que o maior volume de recursos, R\$ 8.766.120,00 (oito milhões, setecentos e sessenta e seis mil, cento e vinte reais), está classificado como possível ou provável perda.

| DESCRIÇÃO   | Valor (R\$)          |
|---|----------------------|
| <b>AÇÕES TRABALHISTAS (240)</b>   |                      |
| Remota Perda  | 1.098.222,89         |
| Possível Perda  | 228.000,00           |
| Provável Perda  | 8.766.120,00         |
| <b>Subtotal</b>   | <b>10.092.342,89</b> |
| <b>AÇÕES CÍVEIS (2)</b>   |                      |
| Brasil Telecom S/A - Ação de Cobrança nº 2010.01.1.044034-5                   | 7.311.917,67         |
| Ação Civil Pública - Codeplan/Terracap - Processo TJDFT nº 2000.01.1.044034-5 | 5.000.000,00         |
| <b>Subtotal</b>   | <b>12.311.917,67</b> |
| <b>TOTAL DAS AÇÕES JUDICIAIS</b>  | <b>22.404.260,56</b> |

No que se refere à força de trabalho, a Companhia conta, atualmente, com 384 (trezentos e oitenta e quatro) empregados no seu quadro de pessoal, dos quais 165 (cento e cinquenta e nove) encontram-se cedidos para outros órgãos públicos, e outros 19 (dezenove) aposentados por invalidez, por motivos de saúde, dispondo, assim, de 200 (duzentos) empregados da Tabela de Emprego Permanente - TEP para desenvolver suas atividades.

Quantidade de Empregados e salário médio mensal:

- i. Nível Básico: 209 – salário médio: R\$ 8.599,26
- ii. Nível Médio: 110 – salário médio: R\$ 13.075,61
- iii. Nível Superior: 65 – salário médio: R\$ 20.979,67
- iv. Salário médio mensal do total: R\$ **11.207,82**.

Do quadro de pessoal da Codeplan, 54,43%, são de nível básico e apenas 16,93% são de nível superior, contrastando com a atual missão da Companhia. Os empregados de nível básico são, em sua grande maioria, originários das atividades de informática.

Dos 384 (trezentos e oitenta e quatro) empregados pertencentes à TEP, 189 (cento e oitenta e nove) são aposentados e estão em atividade. A idade média geral, atual, é de 56 anos e 8 meses.

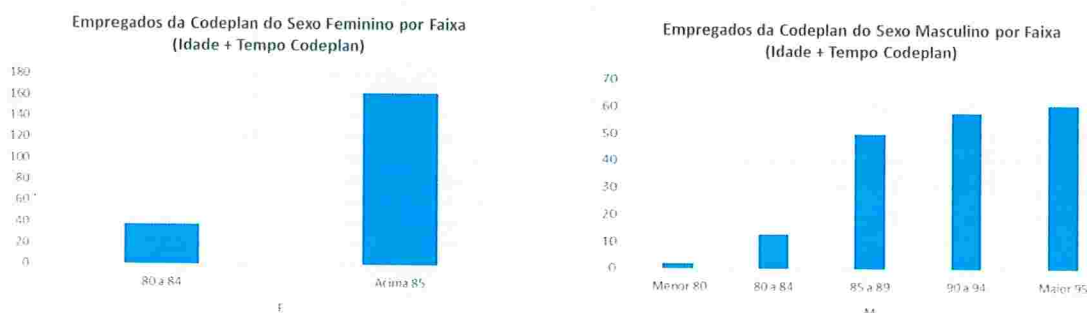
Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 809/2019  
Folha Nº 13 me



### Idade dos Servidores

| IDADE        | QTDE       | %          |
|--------------|------------|------------|
| 41 a 50      | 20         | 5          |
| 51 a 60      | 259        | 67         |
| 61 a 70      | 92         | 24         |
| 70 a 75      | 13         | 3          |
| <b>TOTAL</b> | <b>384</b> | <b>100</b> |

Do total de empregados da TEP, 201 (duzentos e um) são mulheres e 183 (cento e oitenta e três) homens. Levando-se em conta o fator previdenciário estabelecido até dezembro de 2018, de 85 anos para mulheres e 95 anos para homens, demonstra-se nos gráficos abaixo a expectativa de aposentadoria da totalidade dos empregados:



Em relação aos custos com pessoal, a folha de pagamento da Codeplan perfaz o montante médio mensal de R\$ 7.680.457,92 (sete milhões, seiscentos e oitenta mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), conforme disposto no quadro a seguir:

### Folha de Pagamento Mensal

| DESPESA      | VALOR               | %           |
|--------------|---------------------|-------------|
| SEDE         | 4.428.704,83        | 55,32%      |
| CEDIDOS      | 3.312.475,36        | 43,13%      |
| REQUISITADOS | 119.277,73          | 1,55%       |
| <b>TOTAL</b> | <b>7.680.457,92</b> | <b>100%</b> |

Além dos empregados da Tabela de Emprego Permanente, a Companhia possui previsão regimental de 147 (cento e quarenta e sete) cargos comissionados, 1 (um) cargo de Presidente e 4 (quatro) cargos de diretores, nos quantitativos e valores abaixo discriminados:



**ESTRUTURA DE CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS – CODEPLAN**

| CARGOS      | QUANTIDADE | VALOR     | VALOR DAS FUNÇÕES | 13º SALÁRIO (1/12) AVOS | 1/3 FÉRIAS (1/12) AVOS | ENCARGOS SOCIAIS 34,8% | TOTAL MÊS         | TOTAL ANO           |
|-------------|------------|-----------|-------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|-------------------|---------------------|
| PRESIDENTE  | 1          | 15.174,47 | 15.174,47         | 1.264,54                | 421,51                 | 5.867,46               | 22.727,98         | 295.463,79          |
| DIRETORES   | 4          | 13.657,02 | 54.628,08         | 4.552,34                | 1.517,45               | 21.122,86              | 81.820,72         | 1.063.669,42        |
| <b>SOMA</b> | <b>5</b>   |           | <b>69.802,55</b>  | <b>5.816,88</b>         | <b>1.938,96</b>        | <b>26.990,32</b>       | <b>104.548,71</b> | <b>1.359.133,21</b> |

| EC/FG       | QUANTIDADE | VALOR     | VALOR DAS FUNÇÕES | 13º SALÁRIO (1/12) AVOS | 1/3 FÉRIAS (1/12) AVOS | ENCARGOS SOCIAIS 34,8% | TOTAL MÊS           | TOTAL ANO            |
|-------------|------------|-----------|-------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|---------------------|----------------------|
| ECS-1       | 1          | 17.189,21 | 17.189,21         | 1.432,43                | 477,48                 | 6.646,49               | 25.745,62           | 334.693,02           |
| EC-1        | 18         | 9.853,07  | 177.355,26        | 14.779,61               | 4.926,54               | 68.577,37              | 265.638,77          | 3.453.303,97         |
| EC-2        | 4          | 9.360,41  | 37.441,64         | 3.120,14                | 1.040,05               | 14.477,43              | 56.079,26           | 729.030,33           |
| EC-3        | 35         | 8.867,76  | 310.371,60        | 25.864,30               | 8.621,43               | 120.010,35             | 464.867,69          | 6.043.279,91         |
| FG-1        | 30         | 2.926,65  | 87.799,50         | 7.316,63                | 2.438,88               | 33.949,14              | 131.504,14          | 1.709.553,82         |
| FG-2        | 13         | 2.341,32  | 30.437,16         | 2.536,43                | 845,48                 | 11.769,04              | 45.588,10           | 592.645,32           |
| FG-3        | 24         | 1.853,55  | 44.485,20         | 3.707,10                | 1.235,70               | 17.200,94              | 66.628,94           | 866.176,27           |
| FG-4        | 22         | 1.404,79  | 30.905,38         | 2.575,45                | 858,48                 | 11.950,08              | 46.289,39           | 601.762,09           |
| <b>SOMA</b> | <b>147</b> |           | <b>735.984,95</b> | <b>61.332,08</b>        | <b>20.444,03</b>       | <b>284.580,85</b>      | <b>1.102.341,90</b> | <b>14.330.444,74</b> |

**ESTRUTURA DE CONSELHOS - CODEPLAN**

| CONSELHOS   | QUANTIDADE | VALOR    | VALOR DAS FUNÇÕES | ENCARGOS SOCIAIS 20% | TOTAL MÊS        | TOTAL ANO         |
|-------------|------------|----------|-------------------|----------------------|------------------|-------------------|
| FISCAL      | 5          | 2.792,10 | 13.960,50         | 2.792,10             | 16.752,60        | 201.031,20        |
| ADMINIST.   | 7          | 2.792,10 | 19.544,70         | 3.908,94             | 23.453,64        | 281.443,68        |
| <b>SOMA</b> |            |          | <b>33.505,20</b>  | <b>6.701,04</b>      | <b>40.206,24</b> | <b>482.474,88</b> |

|                    |  |  |                   |                  |                  |                   |                     |                      |
|--------------------|--|--|-------------------|------------------|------------------|-------------------|---------------------|----------------------|
| <b>TOTAL GERAL</b> |  |  | <b>839.292,70</b> | <b>67.148,96</b> | <b>22.382,99</b> | <b>318.272,21</b> | <b>1.2470.96,85</b> | <b>16.172.052,83</b> |
|--------------------|--|--|-------------------|------------------|------------------|-------------------|---------------------|----------------------|

Cumprе destacar que dos 147 (cento e quarenta e sete) cargos comissionados, 58 (cinquenta e oito) são Empregos em Comissão (EC's) de livre nomeação e exoneração, ocupados por especialistas atuantes, em sua maioria, nas atividades finalísticas da Companhia e 89 (oitenta e nove) Funções Gratificadas (FG's), exercidas, exclusivamente, por empregados pertencentes à TEP da Companhia.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 809, 2019  
Folha Nº 15mc



Sobre essa questão, propõe-se, com a criação do Instituto, a extinção dos cargos acima relacionados, combinada com a criação dos cargos a seguir apontados:

**ESTRUTURA DE EMPREGOS EM COMISSIONADOS – CODEPLAN EM LIQUIDAÇÃO**

| EC/FG              | Símbolo | QUANTIDADE | VALOR            | VALOR DAS FUNÇÕES | 13º SALÁRIO (1/12) AVOS | 1/3 FÉRIAS (1/12) AVOS | ENCARGOS SOCIAIS 34,8% | TOTAL MÊS        | TOTAL ANO         |
|--------------------|---------|------------|------------------|-------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|------------------|-------------------|
| Liquidante         | EC-01   | 1          | 10.351,54        | 10.351,54         | 862,63                  | 287,54                 | 4.002,60               | 15.504,31        | 201.555,99        |
| Chefe de Pessoal   | EC-02   | 1          | 6.506,35         | 6.506,35          | 542,20                  | 180,73                 | 2.515,79               | 9.745,07         | 126.685,86        |
| Assessor Especial  | EC-03   | 3          | 4.684,66         | 14.053,98         | 1.171,17                | 390,39                 | 5.434,21               | 21.049,74        | 273.646,61        |
| <b>TOTAL GERAL</b> |         |            | <b>21.542,55</b> | <b>30.911,87</b>  | <b>2.575,99</b>         | <b>858,66</b>          | <b>11.952,59</b>       | <b>46.299,11</b> | <b>601.888,46</b> |

**ESTRUTURA DE CARGOS COMISSIONADOS - INSTITUTO**

| CARGOS INSTITUTO | QUANTIDADE | VALOR     | VALOR DAS FUNÇÕES | 13º SALÁRIO (1/12) AVOS | 1/3 FÉRIAS (1/12) AVOS | ENCARGOS SOCIAIS 23% | TOTAL MÊS         | TOTAL ANO           |
|------------------|------------|-----------|-------------------|-------------------------|------------------------|----------------------|-------------------|---------------------|
| CNP-3            | 1          | 18.038,12 | 18.038,12         | 1.503,18                | 501,06                 | 4.609,74             | 24.652,10         | 320.477,27          |
| CNE-2            | 5          | 12.007,79 | 60.038,95         | 5.003,25                | 1.667,75               | 15.343,29            | 82.053,23         | 1.066.692,01        |
| <b>SOMA</b>      | <b>6</b>   |           | <b>78.077,07</b>  | <b>6.506,42</b>         | <b>2.168,81</b>        | <b>19.953,03</b>     | <b>106.705,33</b> | <b>1.387.169,28</b> |

| CARGOS INSTITUTO   | QUANTIDADE | VALOR     | VALOR DAS FUNÇÕES | 13º SALÁRIO (1/12) AVOS | 1/3 FÉRIAS (1/12) AVOS | ENCARGOS SOCIAIS 23% | TOTAL MÊS           | TOTAL ANO            |
|--------------------|------------|-----------|-------------------|-------------------------|------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| CNE-3              | 5          | 10.351,54 | 51.757,70         | 4.313,14                | 1.437,71               | 13.226,97            | 70.735,52           | 919.561,80           |
| CNE-4              | 19         | 8.923,74  | 169.551,06        | 14.129,26               | 4.709,75               | 43.329,72            | 231.719,78          | 3.012.357,17         |
| CNE-5              | 35         | 6.506,35  | 227.722,25        | 18.976,85               | 6.325,62               | 58.195,69            | 311.220,41          | 4.045.865,31         |
| CNE-7              | 18         | 4.684,66  | 84.323,88         | 7.026,99                | 2.342,33               | 21.549,44            | 115.242,64          | 1.498.154,27         |
| DF-17              | 36         | 3.910,09  | 140.763,24        | 11.730,27               | 3.910,09               | 35.972,83            | 192.376,43          | 2.500.893,56         |
| DF-14              | 30         | 2.937,71  | 88.131,30         | 7.344,28                | 2.448,09               | 22.522,44            | 120.446,11          | 1.565.799,43         |
| DF-12              | 10         | 2.241,74  | 22.417,40         | 1.868,12                | 622,71                 | 5.728,89             | 30.637,11           | 398.282,47           |
| <b>SOMA</b>        | <b>153</b> |           | <b>784.666,83</b> | <b>65.388,91</b>        | <b>21.796,30</b>       | <b>200.525,98</b>    | <b>1.072.378,00</b> | <b>13.940.914,01</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b> |            |           | <b>862.743,90</b> | <b>71.895,33</b>        | <b>23.965,11</b>       | <b>220.479,00</b>    | <b>1.179.083,33</b> | <b>15.328.083,29</b> |

**ESTRUTURA DOS CONSELHOS FISCAL E ADMINISTRATIVO - CODEPLAN EM LIQUIDAÇÃO**

| CONSELHOS        | QUANTIDADE | VALOR - R\$ | VALOR DAS FUNÇÕES | 13º SALÁRIO (1/12) AVOS | 1/3 FÉRIAS (1/12) AVOS | ENCARGOS SOCIAIS 20% | TOTAL MÊS        | TOTAL ANO         |
|------------------|------------|-------------|-------------------|-------------------------|------------------------|----------------------|------------------|-------------------|
| FISCAL/ADMINIST. | 5          | 2.792,10    | 13.960,50         |                         |                        | 2.792,10             | 16.752,60        | 201.031,20        |
| <b>SOMA</b>      | <b>5</b>   |             | <b>13.960,50</b>  | -                       | -                      | <b>2.792,10</b>      | <b>16.752,60</b> | <b>201.031,20</b> |

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 809 / 2019  
Folha Nº 16 me

### CUSTO TOTAL - INSTITUTO + CODEPLAN EM LIQUIDAÇÃO

| INSTITUTO/CODEPLAN EM LIQUIDAÇÃO                | VALOR DAS FUNÇÕES | 13º SALÁRIO (1/12) AVOS | 1/3 FÉRIAS (1/12) AVOS | ENCARGOS SOCIAIS 23% | TOTAL MÊS           | TOTAL ANO            |
|---|-------------------|-------------------------|------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| Codeplan em Liquidação                          | 30.911,87         | 2.575,99                | 858,66                 | 11.952,59            | 46.299,11           | 601.888,46           |
| Instituto IPEDF                                 | 62.743,90         | 71.895,33               | 23.965,11              | 220.479,00           | 1.179.083,33        | 15.328.083,29        |
| Conselho Fiscal e Adm. - CODEPLAN em Liquidação | 13.960,50         | -                       | -                      | 2.792,10             | 16.752,60           | 201.031,20           |
| <b>SOMA</b>                                     | <b>876.704,40</b> | <b>102.807,20</b>       | <b>26.541,10</b>       | <b>224.129,76</b>    | <b>1.242.135,04</b> | <b>16.131.002,95</b> |

Registra-se, que além do decréscimo no valor dos salários e encargos sociais, conforme tabela acima, haverá uma economia nos benefícios de alimentação do trabalhador e do auxílio creche, dos empregados de livre nomeação e exoneração, como segue:

| Auxílio Alimentação |              | Auxílio Creche  |            |
|---------------------|--------------|-----------------|------------|
| Empresa Pública     | R\$ 1.003,89 | Empresa Pública | R\$ 425,37 |
| Autarquia           | R\$ 394,50   | Autarquia       | R\$ 95,00  |

Ainda sobre o tema força de trabalho, importa informar que a Companhia, nos exercícios de 2016/2017, implementou um Programa de Desligamento Voluntário, tendo alcançando a adesão de 105 empregados, gerando uma economia até o mês de setembro de 2019 de R\$ 34.344.163,13 (trinta e quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e treze centavos).

### PDV 2016/2017

| DESCRIPTIVOS                           | VALORES (R\$)        |
|--|----------------------|
| <b>ADESÃO AO PDV</b>                   | <b>105</b>           |
| Economia com folha de pagamento        | 64.137.560,69        |
| Valor gasto com incentivo 40% FGTS     | 5.712.912,23         |
| Valor gasto com incentivo mensal - PDV | 24.080.485,33        |
| <b>Desembolso</b>                      | <b>29.793.397,56</b> |
| <b>Economia</b>                        | <b>34.344.163,13</b> |

Realizada a alteração do modelo institucional, será proposto um novo Programa de Demissão Voluntária – PDV aos empregados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN. Com o novo PDV se prevê uma economia de até R\$ 115.160.247,19 (cento e quinze milhões, cento e sessenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos) em até 5 (cinco) anos, a economia com redução de despesa será progressiva à medida que o número de adesões aumente.



| DESCRIÇÃO                        | PDV - ECONOMIA            |                |
|----------------------------------|---------------------------|----------------|
|                                  | ESTIMATIVA DE 100 ADESÕES |                |
| verbas                           | 2020                      | ANO 5          |
| PDV - Desembolso anual           | 21.105.096,92             | 57.813.536,72  |
| Folha de Pagamento (Custo Anual) | 23.078.732,06             | 115.393.660,32 |
| Economia (FOLHA - PDV)           | -1.973.635,14             | -57.580.123,60 |

Ademais, apresenta-se a situação financeira da Companhia, que é totalmente dependente de recursos do Tesouro, e integralmente sujeita à Lei de Responsabilidade Fiscal, referente ao exercício de 2018:

#### CAPITAL SOCIAL

| ACIONISTAS                                    | PARTICIPAÇÕES R\$    | (%)           |
|---|----------------------|---------------|
| GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL                   | 12.191.633,56        | 99,6560       |
| CIA. URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP | 41.867,95            | 0,3422        |
| BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB                   | 226,09               | 0,0018        |
| <b>TOTAL</b>                                  | <b>12.233.727,60</b> | <b>100,00</b> |

#### RECEITAS 2018

| RECEITA DE REPASSES         | FONTE | VALOR (R\$)           |
|-----------------------------|-------|-----------------------|
| GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 100   | 129.625.673,23        |
| <b>TOTAL</b>                |       | <b>129.625.673,23</b> |

#### DESPESAS 2018

| CATEGORIA DE GASTOS | VALOR (R\$)           | (%)   |
|---------------------|-----------------------|-------|
| PESSOAL             | 104.488.990,03        | 78,97 |
| CUSTEIO             | 26.552.736,59         | 20,63 |
| INVESTIMENTO        | 25.620,11             | 0,40  |
| <b>TOTAL</b>        | <b>131.067.346,73</b> |       |



DEMONSTRATIVOS E ANÁLISE EXCLUSIVAMENTE DAS CONTAS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO LÍQUIDO – PL, VINCULADA A DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO – DRE E A DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – DMPL, A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995 até 2018

ILUSTRAÇÃO HISTÓRICA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL

Composição da conta contábil – Saldo em R\$ 1,00

| Descrição da conta                          | 2018               | 2017               | 2016               | 2015               |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                   | <b>-18.036.425</b> | <b>-19.842.451</b> | <b>-42.286.947</b> | <b>-24.136.110</b> |
| Capital Social Realizado                    | 12.233.727         | 12.233.727         | 12.233.727         | 12.233.727         |
| Adiantamento para Futuro Aumento de Capital | 11.776.237         |                    |                    |                    |
| Resultado Acumulado                         | -42.096.390        | -32.076.179        |                    |                    |
| Lucro/Prejuízos Acumulados                  |                    |                    | -54.520.675        | -36.369.838        |
| Descrição da conta                          | 2014               | 2013               | 2012               | 2011               |
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                   | <b>-17.885.879</b> | <b>-19.097.533</b> | <b>-413.354</b>    | <b>616.845</b>     |
| Capital Social Realizado                    | 12.233.727         | 12.233.727         | 12.233.727         | 12.233.727         |
| Reserva de Capital/Reavaliação              |                    |                    |                    | 32.790             |
| Lucro/Prejuízos Acumulados                  | -30.119.607        | -31.331.260        | (12,647.082)       | -115.802.591       |

| Descrição da conta             | 2010           | 2009           | 2008            | 2007              |
|--------------------------------|----------------|----------------|-----------------|-------------------|
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>      | <b>281.036</b> | <b>547.768</b> | <b>-448.154</b> | <b>-4.841.718</b> |
| Capital Social Realizado       | 12.233.727     | 12.233.727     | 12.233.727      | 12.233.727        |
| Reserva de Capital/Reavaliação | 75.717         | 128.438        | 30.140          | 571.829           |
| Lucro/Prejuízos Acumulados     | -12.028.408    | -11.814.397    | -12.712.022     | -17.647.276       |

| Descrição da conta             | 2006                | 2005            | 2004              | 2003              |
|--------------------------------|---------------------|-----------------|-------------------|-------------------|
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>      | <b>-102.593.639</b> | <b>-786.254</b> | <b>-4.943.722</b> | <b>-4.241.028</b> |
| Capital Social Realizado       | 12.233.727          | 12.233,73       | 12.233.727        | 12.233.727        |
| Reserva de Capital/Reavaliação | 975.224             | 1.539.310       |                   |                   |
| Lucro/Prejuízos Acumulados     | -115.802.591        | -14.559.292     | -17.177.450       | -16.474.756       |



| Descrição da conta         | 2002              | 2001              | 2000              | 1999          |
|----------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------|
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>  | <b>-3.573.774</b> | <b>-3.443.615</b> | <b>-4.263.124</b> | <b>96.189</b> |
| Capital Social Realizado   | 12.233.727        | 12.233.727        | 12.233.727        | 12.233.727    |
| Lucro/Prejuízos Acumulados | -15.807.502       | -15.677.342       | -16.496.852       | -12.137.537   |

| Descrição da conta             | 1998             | 1997             | 1996             | 1995           |
|--------------------------------|------------------|------------------|------------------|----------------|
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>      | <b>4.975.482</b> | <b>6.721.338</b> | <b>5.950.577</b> | <b>387.029</b> |
| Capital Social Realizado       | 12.233.727       | 12.233.727       | 12.233.727       | 9.958.942      |
| Reserva de Capital/Reavaliação |                  |                  |                  | 2.147.214      |
| Lucro/Prejuízos Acumulados     | -7.258.245       | -5.512.389       | -6.283.150       | -11.719.128    |

Por todo o exposto, conclui-se que o Governo do Distrito federal necessita de uma instituição de suporte técnico e institucional para formulação e reformulação de políticas públicas de modo a aperfeiçoar os programas governamentais, disseminando informações para o planejamento e desenvolvimento do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE. Para isso é necessário produzir, articular e desenvolver estudos e pesquisas aplicadas para a elaboração de planos e programas governamentais.

O cerne da questão é a instabilidade institucional a que a empresa esteve submetida ao longo dos anos. Sua missão foi alterada sucessivamente. Os técnicos contratados em diferentes momentos respondiam a essa instabilidade institucional.

A solução apresentada se baseia em uma nova estrutura organizacional e institucional que vincula de forma mais clara a atuação das diferentes diretorias das áreas fim da futura autarquia, com a missão de Instituto, cria mecanismos que dificultam a sucessiva alteração dessa missão e é composta por um quadro de pessoal especializado e baseado em uma estrutura de carreira que prioriza o incentivo à produtividade e excelência.

Além disso, a proposta não gera custos adicionais imediatos, principalmente por estar vinculada a um Programa de Desligamento Voluntário.

A criação do Instituto visa, portanto, consolidar uma instituição de Estado, autônoma, de excelência e referência em pesquisas primárias e secundárias, estudos e análises, produção de informação e conhecimento, avaliação de políticas públicas reconhecida pela sociedade e responsável por subsidiar as diversas etapas do ciclo de políticas públicas do Governo do Distrito Federal.

Desse modo, a alteração do modelo de gestão irá gerar estabilidade institucional, uma vez que será definido por Lei, como entidade da administração indireta.



Destaca-se que a proposição que cria a autarquia não afeta outras normas, uma vez que a implementação e organização da autarquia será objeto de regulamentação específica, oportunidade em que as normas contrárias serão revogadas.

A medida prevê, ainda, que as atividades do Instituto serão desempenhadas por servidores da carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, já existente no âmbito do Distrito Federal, observada a legislação vigente, não havendo a necessidade da criação de nova carreira.

Ademias, cumpre destacar que a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN entrará em processo de liquidação quando da publicação da referida Lei, conforme estrutura de liquidação definida no anexo da Lei.

Isso porque, não pode haver duas estruturas realizando a mesma atividade no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

Os empregados da tabela de emprego permanente da CODEPLAN em liquidação, que muito tem a contribuir ao Instituto, serão administrados por um liquidante e exercerão suas atividades no IPEDF, estando à disposição do Instituto, e, opcionalmente, poderão exercer atividades nos demais órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal. Sendo vedada a extinção da empresa pública sem que fique garantido os vínculos contratuais nos termos existentes.

Assim, com a alteração do modelo institucional em médio e longo prazo, a Companhia irá reduzir os gastos com obrigações trabalhistas decorrentes do regime celetista, inclusive dos Empregos em Comissão (EC's) de livre nomeação e exoneração.

Por fim, cumpre destacar que o Instituto utilizará os empregados da tabela de emprego permanente, espaço físico, mobiliário e equipamentos utilizados atualmente pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN. Desse modo, a proposição não acarretará em aumento de despesas com pessoal, com mobiliários ou equipamentos, não havendo necessidade de adequação orçamentária e financeira.

Ante esses breves esclarecimentos, submeto à apreciação de Vossa Excelência, oportunidade em que renovo meus protestos de estima e consideração.

Brasília, 11 de outubro de 2019.

(assinado eletronicamente)

**JEANSLEY LIMA**

Presidente

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 809 / 2019  
Folha Nº 21 me



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento  
Subsecretaria de Orçamento Público

Despacho SEI-GDF SEEC/SPLAN/SUOP

Brasília-DF, 29 de outubro de 2019

À SAORC,

Em análise ao teor da norma contida no Anteprojeto de Lei CODEPLAN/PRESI/PROJUR [29776926](#), informamos que a norma em si não tem o condão de criação/expansão da ação governamental que acarrete incremento de despesa, tratando apenas da modificação do regime jurídico da Companhia de Planejamento do Distrito Federal.

Desta forma, ratificamos a declaração prestada através do Declaração CODEPLAN/DIRAF/GAB [29777945](#), de que este projeto de lei não acarreta impacto orçamentário.

Recomendamos a oitiva do órgão central de administração financeira, para ratificação no que tange ao aspecto financeiro.

Atenciosamente,

Thiago Conde  
Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 29/10/2019, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **30563622** código CRC= **EA0B57A8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1.000 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
3966-6151

00121-00001937/2019-71

Doc. SEI/GDF 30563622

Criado por [thiago.conde](#), versão 2 por [thiago.conde](#) em 29/10/2019 17:43:03.

Setor Protocolo Legislativo  
PC Nº 809 / 2019  
Folha Nº 22 me



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL  
Diretoria Administrativa e Financeira  
Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira

Declaração SEI-GDF - CODEPLAN/DIRAF/GAB

**DECLARAÇÃO**

Declaro, nos termos do inciso III do artigo 12 do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, que a proposição de anteprojeto de lei (doc. [29776926](#)), constante do Processo nº 00121-00001937/2019-71, o qual cria o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF, não gera impacto orçamentário-financeiro, razão pela qual não acarretará aumento de despesa, conforme tabelas anexas (doc. [29778450](#)).

Atenciosamente,

**JULIANA DIAS CRUZ**

Diretora Administrativa e Financeira



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ - Matr.0003672-2, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 11/10/2019, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=29777945&codigo\\_crc=791AE3AA](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=29777945&codigo_crc=791AE3AA).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1104

00121-00001937/2019-71

Doc. SEI/GDF 29777945

Criado por [36722](#), versão 4 por [36722](#) em 11/10/2019 16:51:37.

Setor Protocolo Legislativo  
*PL Nº 809 / 2019*  
*Folha Nº 23 MC*

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 809/19** que “Cria o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal-IPEDF e dá outras providências”.

**Autoria:** Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “d” e “f”) e **CAS** (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, § 1º) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 02/12/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 809 / 2019  
Folha Nº 24 me